

1. Empréstimos bancários

Ao publicar em 16/03/2020 a Resolução nº 4.782, o BACEN criou um incentivo para que as instituições financeiras ofereçam a seus correntistas a possibilidade de prorrogação do vencimento de parcelas de empréstimos durante a Pandemia causada pelo Coronavírus. Naquela mesma data, a FEBRABAN emitiu comunicado informando que seus 5 maiores associados (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander) estavam dispostos a “atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados”.

Na prática, o usuário do sistema bancário deve ter em mente que:

a) a Resolução do BACEN não obriga as instituições financeiras a oferecerem a prorrogação do vencimento das parcelas. Cada uma é livre para criar regras próprias a respeito, já havendo inclusive informações de que algumas oferecerão prorrogação por prazo superior àquele. Por isso, o corren-

tista deve contatar seu gerente através dos canais disponíveis para se informar quanto às condições oferecidas;

b) como regra, a prorrogação do vencimento de parcelas é uma espécie de carência. Assim, salvo se a instituição estabelecer de modo diverso, durante o período de prorrogação poderá haver a incidência dos juros remuneratórios pactuados. Esses encargos poderão ser incorporados: **(b.1)** à próxima parcela que for debitada; **(b.2)** às parcelas com vencimento futuro, de forma diluída; ou **(b.3)** postergados para o final do contrato.

Tudo dependerá do regramento estabelecido. Por isso, a prorrogação deve ser buscada somente por quem realmente precisar e pelo menor prazo possível, devendo-se solicitar ao gerente todas as informações para auxiliar na tomada de decisão.

2. Movimentação bancária por dirigente com mandato vencido

A proibição temporária de se realizarem eventos e reuniões de qualquer natureza

instituída por alguns governantes impossibilita que entidades como condomínios e associações realizem assembleias para, dentre outros, eleger seus representantes para um novo mandato. A pergunta que vem à tona é: as instituições financeiras devem possibilitar que representantes com mandato vencido continuem a movimentar as contas bancárias das entidades?

A resposta nos parece afirmativa, dada a impossibilidade de o mandato ser revigorado através do meio previsto nos documentos de constituição das entidades. Por cautela, no entanto, recomendamos que o atual mandatário de cada entidade comunique a seu respectivo gerente a impossibilidade de realizar a assembleia, solicitando a prorrogação do mandato.

3. Procuраções vencidas

Há considerável número de correntistas (pessoas físicas e jurídicas) cuja movimentação bancária é realizada por terceiros autorizados através de procurações, geralmente públicas, ou, quando particulares, tendo as firmas reconhecidas em Cartório por autenticidade.

Contudo, a excepcional suspensão do expediente nos Cartórios extrajudiciais ordenada pelo TJSC, aliada à orientação geral de confinamento das pessoas, impede a revigoração das procurações com prazo vencido.

Nesse caso, parece-nos que as instituições financeiras devem aceitar a prorrogação da vigência da procuração mediante solicitação do outorgante (titular da conta bancária), feita por qualquer meio que evidencie sua manifestação de vontade inequívoca. Isso pode ocorrer através de e-mail ou mensagem instantânea enviada por aplicativo (em ambos os casos, observado o e-mail ou telefone cadastrado junto à instituição), ou, ainda, por telefone.

Após a volta à normalidade, o correntista deverá providenciar a revigoração da procuração para que ela continue a produzir os efeitos desejados.

Equipe Bancário | Mosimann-Horn

Fábio Kunz da Silveira
fabio@mh.adv.br

